



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei de N° 1.080 de 20 de julho de 2021.**

Dispõe sobre a adoção do Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Doce, instituído e administrado pelo Poder Executivo, através da Lei n° 1.044 de 20 de dezembro de 2019, como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo do Município de Rio Doce.

A Câmara Municipal de Rio Doce aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Doce, instituído e administrado pelo Poder Executivo, através da Lei n° 1.044 de 20 de dezembro de 2019, será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo.

Art. 2° O Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Doce é veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico "http://diariooficial.riodoce.mg.gov.br/", podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

§1° O Diário previsto no caput do artigo 2°, será disponibilizado e veiculado no site oficial da Câmara Municipal de Rio Doce.

Art. 3° As publicações no Diário Oficial Eletrônico, serão realizadas conforme disposição no art. 1° da Lei Municipal n° 1.044 de 20 de dezembro de 2019, e substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Poder Legislativo referente às licitações públicas promovidas pela entidade, e serão realizadas a partir da publicação desta Lei.

Art. 4° A publicação dos atos legais, normativos e administrativos do Poder Legislativo Municipal serão publicados no saguão de entrada do prédio sede da Câmara Municipal de Rio Doce, mediante expedição de certidão de publicação.

§1° Consideram-se atos legais, normativos e administrativos para fins deste artigo:

- I - Leis complementares, leis ordinárias, decretos e portarias;
- II - Convênios, acordos, termos de parceria e outros ajustes congêneres;



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Contratos administrativos não vinculados às licitações públicas;

V - Relatórios e demonstrativos de caráter financeiro, orçamentário, patrimonial e contábil;

VI - Atos decisórios expedidos pela Poder Legislativo.

§2º Os atos publicados deverão ser mantidos no local de publicação pelo período mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 5º O Poder Legislativo manterá no quadro de avisos da Câmara Municipal, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

Art. 6º O Poder Legislativo poderá expedir atos para fins de regulamentação de aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 7º O conteúdo que deverá ser publicado, será enviado através de e-mail, para servidor público responsável pelas publicações do Poder Executivo.

Art. 8º Não haverá despesas com a execução da presente Lei, considerando que Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Doce já se encontra implementado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Rio Doce, 20 de julho de 2021.

---

Mauro Pereira Martins  
**Prefeito Municipal**